



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 855/2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistas para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Paulistas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Paulistas, estima a receita em R\$ 16.970.000,00 (Dezesseis Milhões e Novecentos e Setenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	393.713,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	538.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	490.307,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.318.245,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.280,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	462.400,00
SUB TOTAL	16.287.847,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.002.780,00
SUB TOTAL	-2.002.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	32.483,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.652.450,00
SUB TOTAL	2.684.933,00
TOTAL GERAL	16.970.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Paulistas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	661.960,00
JUDICIÁRIA	102.900,00
ADMINISTRAÇÃO	1.969.011,55
DEFESA NACIONAL	24.935,50
SEGURANÇA PÚBLICA	22.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	791.830,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.091.039,00
SAÚDE	3.502.589,00
TRABALHO	90.300,00
EDUCAÇÃO	4.319.448,98
CULTURA	294.653,81
URBANISMO	815.191,25
HABITAÇÃO	46.200,00
SANEAMENTO	660.255,75
GESTÃO AMBIENTAL	478.755,16
AGRICULTURA	416.665,88
COMÉRCIO E SERVIÇOS	94.500,00
COMUNICAÇÕES	21.525,00
ENERGIA	67.725,00
TRANSPORTE	267.435,00
DESPORTO E LAZER	152.732,62
ENCARGOS ESPECIAIS	3.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.146,50
TOTAL	16.970.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	745.284,00
GABINETE DO PREFEITO	506.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	985.162,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	356.511,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	394.022,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	444.007,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.502.589,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.319.448,98
SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO E TURISMO	316.178,81
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.744.780,24
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	989.921,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	152.732,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.146,50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAULISTAS	1.437.965,00
TOTAL	16.970.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.665.917,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.150,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.761.940,44
SUB TOTAL	13.431.007,44
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.159.271,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	303.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.575,00
SUB TOTAL	3.463.846,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	75.146,50
SUB TOTAL	75.146,50
TOTAL	16.970.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULISTAS, AOS 16/11/2015.

LEANDRO MIRANDA BARRÔSO

PREFEITO